

POLÍTICA ANTI-SUBORNADO E ANTICORRUPÇÃO

Elaborada por: Compliance	Data Elaboração
Revisada e aprovada por: Compliance e Diretora	11/06/2025
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – GRUPO NEWCHASE	

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. VIGÊNCIA E REVISÃO	3
4. PRINCÍPIOS	4
5. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
6. DIRETRIZES.....	6
6.1. REGRAS GERAIS	
6.2. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADE	
6.3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	
6.4. PARCEIROS E FORNECEDORES	
6.5. AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS	
6.6. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	
7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	9
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

Elaborada por: Compliance	Data Elaboração
Revisada e aprovada por: Compliance e Diretora	11/06/2025
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – GRUPO NEWCHASE	

1. INTRODUÇÃO

Esta política tem como finalidade estabelecer diretrizes claras e eficazes para prevenir, detectar e combater práticas de corrupção e suborno em todas as operações e relações comerciais do **Grupo NewChase**. Alinhada à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e às melhores práticas nacionais e internacionais de integridade corporativa, esta política reforça o compromisso do Grupo com a ética, a transparência, a legalidade e a responsabilidade social, promovendo um ambiente de negócios íntegro e sustentável.

O **Grupo NewChase** adota uma postura de tolerância zero em relação a qualquer forma de suborno ou corrupção. Tais práticas são absolutamente inaceitáveis e não serão admitidas sob nenhuma circunstância.

Esperamos que todos os profissionais que atuam para, com ou em nome do **Grupo NewChase** conduzam suas atividades com ética, responsabilidade e respeito às leis, mantendo-se mutuamente comprometidos com os mais elevados padrões de integridade. Esse compromisso é essencial para garantir uma atuação sustentável, transparente e confiável perante a sociedade e todos os nossos públicos de interesse.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política é aplicável a todos os colaboradores do **Grupo NewChase**, incluindo diretores, administradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, stakeholders e quaisquer terceiros que atuem em nome do grupo. Sua aplicação se estende a todas as áreas e atividades empresariais, garantindo que os princípios de integridade, ética e conformidade sejam observados em todos os setores do negócio.

3. VIGÊNCIA E REVISÃO

Essa Política entrará em vigor na data de sua aprovação pela Alta Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado. A Política deverá ser revisada pela área de Compliance e submetida à aprovação pela Diretoria, nos casos em que houver alteração das práticas de negócios do **Grupo NewChase**, que justifiquem tal revisão.

Após aprovada pela Alta Administração, a Política será amplamente divulgada nos meios de comunicação interna do **Grupo NewChase** e a todos os stakeholders, incluindo-se fornecedores, além de ser disponibilizada no site institucional.

Elaborada por: Compliance	Data Elaboração
Revisada e aprovada por: Compliance e Diretora	11/06/2025
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – GRUPO NEWCHASE	

Este documento e sua atualização, sempre que necessária, é de responsabilidade da área de Compliance e qualquer exceção às disposições deve ser encaminhado para análise do setor. compliance@gruponewchase.com.br

4. PRINCÍPIOS

O **Grupo NewChase** está comprometido com o seu Programa de Ética e Conformidade. Assim, a integridade, transparência, legalidade, responsabilidade e ética são os pilares desta política. Dessa forma, nenhuma forma de corrupção ou suborno será tolerada, seja ativa ou passiva, direta ou indireta.

5. TERMOS E DEFINIÇÕES

BRINDES: são itens promocionais de baixo valor econômico, geralmente personalizados com a logomarca do Grupo NewChase ou de seus Parceiros de Negócio. São oferecidos, recebidos ou trocados como forma de cortesia, divulgação institucional, ações de marketing ou celebração de datas especiais. Exemplos comuns incluem agendas, canecas, garrafas, bonés, calendários e chaveiros.

COLABORADORES: são todas as pessoas que atuam no **Grupo NewChase** sob vínculo formal, incluindo empregados contratados diretamente, jovens aprendizes e estagiários, independentemente da área ou função exercida.

SUBORNO: é o ato de oferecer, prometer, autorizar ou entregar qualquer item de valor com o objetivo de obter uma vantagem indevida, influenciar decisões ou recompensar condutas impróprias. Pode ocorrer por meio de dinheiro, benefícios, favores, ofertas de emprego ou qualquer outro tipo de vantagem, e pode ser praticado diretamente por um colaborador ou indiretamente por meio de terceiros. O suborno constitui uma violação ética e legal.

CORRUPÇÃO: é uma conduta desonesta, ilegal ou fraudulenta, geralmente praticada por alguém em posição de confiança, com o intuito de obter benefício próprio ou para terceiros. Envolve práticas como suborno, fraude, abuso de poder ou desvio de recursos, e representa uma grave infração às normas legais e aos princípios de integridade.

Elaborada por: Compliance	Data Elaboração 11/06/2025
Revisada e aprovada por: Compliance e Diretora	
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – GRUPO NEWCHASE	

DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE: é a área responsável pela implementação, gestão e monitoramento do Programa de Compliance do **Grupo NewChase**. Entre suas atribuições estão a prevenção, detecção e resposta a riscos éticos, legais e regulatórios.

ENTIDADE PRIVADA: refere-se a qualquer pessoa jurídica de direito privado que mantenha ou pretenda manter interação comercial, contratual ou institucional com a **Grupo NewChase**. Isso inclui empresas, associações, fundações privadas, organizações não governamentais, entre outras.

ENTIDADE PÚBLICA: compreende: (i) órgãos, agências, departamentos ou subdivisões da administração pública direta, indireta ou fundacional dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios); (ii) empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas; (iii) representações diplomáticas e entidades estatais estrangeiras, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros; e (iv) organizações internacionais públicas, como o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas. A definição pode variar conforme o país, sendo recomendável consultar o Departamento de Compliance em caso de dúvida.

PARCEIROS E FORNECEDORES: são os contatos corporativos do **Grupo NewChase**, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que mantêm relações comerciais, contratuais ou institucionais com a empresa. Incluem fornecedores, prestadores de serviços, consultores, representantes, distribuidores e agentes públicos ou privados.

VANTAGEM COMERCIAL: refere-se a qualquer benefício obtido pelo **Grupo NewChase** que possa favorecer seus interesses comerciais, operacionais ou estratégicos. Isso inclui, entre outros exemplos, a redução de taxas, impostos ou multas; a obtenção de decisões ou avaliações favoráveis por parte de autoridades ou parceiros; a concessão ou renovação de licenças e permissões; o descumprimento de regras ou regulamentos sem penalização; e qualquer outro tipo de favorecimento ou tratamento preferencial que possa gerar vantagem competitiva ou econômica.

FAMILIARES PRÓXIMOS: são pessoas com vínculo familiar direto ou por meio de união civil com o Colaborador, incluindo cônjuges, parceiros, pais, avós, filhos, netos, irmãos, primos de primeiro grau, bem como parentes por afinidade decorrente de casamento ou união estável.

STAKEHOLDERS: são todas as partes interessadas que mantêm algum tipo de relação com o **Grupo NewChase** e que podem ser impactadas por suas decisões, atividades ou desempenho. Incluem clientes, colaboradores, fornecedores, acionistas, órgãos

Elaborada por: Compliance	Data Elaboração
Revisada e aprovada por: Compliance e Diretora	11/06/2025
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – GRUPO NEWCHASE	

reguladores, comunidades locais, parceiros institucionais e demais públicos relevantes para a operação e reputação da organização.

6. DIRETRIZES

6.1. REGRAS GERAIS

No âmbito da política antissuborno e anticorrupção, é expressamente proibido que os colaboradores do **Grupo NewChase** ofereçam, prometam, autorizarem, aceitem, induzam, solicitem, recebam ou concedam qualquer tipo de vantagem indevida a agentes públicos ou privados com o objetivo de obter favorecimento ou influência em decisões comerciais.

Da mesma forma, é vedado solicitar ou aceitar qualquer benefício que possa comprometer a imparcialidade, a integridade ou a transparência nas relações profissionais. Todas as transações realizadas pela organização devem ser registradas de forma precisa, completa e transparente, garantindo rastreabilidade e conformidade com os controles internos e exigências legais.

Além disso, a oferta ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidades deve respeitar os limites estabelecidos pela empresa, sendo permitida apenas quando não houver intenção de influenciar decisões, obter vantagens indevidas ou criar conflitos de interesse.

6.2. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Os Colaboradores do **Grupo NewChase** não devem oferecer cortêsias comerciais — como presentes, refeições, entretenimento, viagens patrocinadas ou qualquer outro tipo de hospitalidade — em situações que possam ser interpretadas como impróprias ou que comprometam a integridade das relações profissionais. Tais cortêsias devem ser avaliadas com cautela, especialmente quando envolvem agentes públicos ou parceiros estratégicos. Toda oferta ou recebimento de presentes, hospitalidades ou benefícios similares destinados a parceiros, fornecedores, stakeholders, funcionários públicos devem estar estritamente alinhados à **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade** da empresa, respeitando os limites estabelecidos e garantindo que não haja influência indevida sobre decisões comerciais ou administrativas.

Elaborada por: Compliance	Data Elaboração
Revisada e aprovada por: Compliance e Diretora	11/06/2025
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – GRUPO NEWCHASE	

6.3. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

O **Grupo NewChase** proíbe expressamente a realização de doações a qualquer pessoa física ou jurídica, seja agente público ou privado, quando o objetivo for influenciar, direta ou indiretamente, decisões de negócios, criar a percepção de favorecimento ou vantagem comercial para si ou para familiares próximos.

As doações destinadas a causas beneficentes devem ser feitas exclusivamente para instituições devidamente registradas, conforme a legislação vigente, e devem ter finalidade legítima, voltada ao apoio humanitário, cultural ou educacional.

É vedada, ainda, a realização de doações com recursos do **Grupo NewChase** a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos a cargos públicos, em conformidade com a legislação em vigor.

Todas as doações devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Doações e Patrocínios, sendo responsabilidade de todos os administradores, colaboradores e parceiros de negócio agir em conformidade com essa norma.

Da mesma forma, é proibido realizar patrocínios a qualquer pessoa física ou jurídica, agente público ou não, com o intuito de influenciar decisões comerciais ou administrativas. Todos os patrocínios devem ser formalizados por meio de contratos específicos entre o **Grupo NewChase** e os parceiros de negócio beneficiários, garantindo transparência, rastreabilidade e conformidade com os princípios éticos da organização.

6.4. PARCEIROS E FORNECEDORES

O **Grupo NewChase** espera que as empresas e indivíduos com os quais mantermos negócios cumpram todas as leis e regulamentos de antissuborno e anticorrupção aos quais o **Grupo NewChase** está sujeita. O **Grupo NewChase** somente se envolverá em relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas respeitáveis e qualificadas.

6.5. AUDITORIA E CONTROLES INTERNOS

O **Grupo NewChase** mantém um sistema robusto de auditoria e controles internos como parte fundamental da sua política antissuborno e anticorrupção. Esses mecanismos têm como objetivo garantir a conformidade com as leis aplicáveis, prevenir práticas ilícitas, detectar irregularidades e promover a melhoria contínua dos processos internos.

Elaborada por: Compliance	Data Elaboração
Revisada e aprovada por: Compliance e Diretora	11/06/2025
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – GRUPO NEWCHASE	

As auditorias podem ser realizadas de forma periódica ou extraordinária, por equipes internas e por terceiros independentes, e devem abranger áreas sensíveis à integridade corporativa, como finanças, compras, contratos, relacionamento com terceiros e interações com agentes públicos. Os resultados das auditorias serão documentados, analisados e, quando necessário, utilizados para implementar ações corretivas e preventivas.

O departamento de compliance, com o suporte do departamento de auditoria interna, de forma contínua, supervisiona e monitora todas as atividades relacionadas a esta Política, incluindo a revisão periódica de sua adequação e eficácia. O departamento de Compliance deverá revisar quaisquer alterações ou atualizações nos regulamentos atuais para garantir que as políticas da Empresa estejam alinhadas com todos os requisitos.

Todos os colaboradores, administradores e parceiros de negócio devem colaborar com os processos de auditoria e respeitar os controles estabelecidos, contribuindo para a integridade e a credibilidade da organização. O descumprimento das normas de auditoria e controles internos poderá resultar em medidas disciplinares, conforme previsto nas políticas internas e na legislação vigente.

6.6. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O **Grupo NewChase** gerencia seus negócios com responsabilidade para manter a confiança, o respeito e a lealdade dos clientes, parceiros, sócios, entre outros, portanto é essencial que todos os colaboradores respeitem e zelem pelo cumprimento dos Princípios e Diretrizes explicitados neste Código de Ética. Não é tolerado o descumprimento do Código de Ética.

É seu direito e responsabilidade relatar questões que violem o Código de Ética e as políticas internas do **Grupo NewChase** e buscar orientações quando estiver em dúvida sobre como proceder.

Em caso de identificação de condutas incompatíveis com essa ou outras políticas, deverá ser reportado no nosso Canal de Ética. O canal está disponível 24H de forma confidencial, segura e, se desejado, anônima, reforçando o compromisso do Grupo com a melhoria contínua da governança corporativa, e pode ser acessado por meio dos seguintes meios:

Site: <https://relatoconfidencial.com.br/gncomvoce/>

Elaborada por: Compliance	Data Elaboração 11/06/2025
Revisada e aprovada por: Compliance e Diretora	
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO – GRUPO NEWCHASE	

Todas as denúncias serão analisadas com seriedade, sigilo e isenção, não sendo admitida qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé.

7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política Antissuborno e Anticorrupção poderá resultar em medidas disciplinares rigorosas, conforme a gravidade da infração, podendo incluir, em casos mais graves, demissão por justa causa. Além disso, os responsáveis poderão ser submetidos à responsabilização civil e/ou criminal, conforme previsto na legislação vigente.

A omissão também é considerada uma violação. Colaboradores que, tendo conhecimento de condutas irregulares ou suspeitas, deixarem de reportá-las deliberadamente estarão sujeitos às mesmas medidas disciplinares aplicáveis àqueles que cometeram a infração. A integridade do programa depende do compromisso de todos com a transparência e a comunicação responsável.

Da mesma forma, qualquer colaborador que fizer, de forma consciente e intencional, uma denúncia falsa com o objetivo de prejudicar outro indivíduo estará sujeito a sanções disciplinares, podendo responder por abuso de direito ou má-fé. A empresa valoriza a confiança e a boa-fé no uso dos canais de denúncia, e espera que todos os relatos sejam feitos com responsabilidade e compromisso ético.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Essa política deve ser interpretada e seguida em conjunto com as normas e políticas abaixo:

- Código de Ética e Conduta
- Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade, doações e patrocínios
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro